



| |
|--|
| PARECER CONTROLE INTERNO |
| PROCESSO LICITATÓRIO nº 6/2022-04 SECULT |
| MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE |
| OBJETO: Contratação de artistas locais para apresentações musicais ao vivo, na programação de festividades do aniversário do Município de Parauapebas, nos dias 05 a 10 de maio de 2022. |

1. RELATÓRIO

Versa o presente processo de Inexigibilidade de licitação, iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Cultura, sendo encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto às formalidades iniciais, sendo elas: **formalização, justificativa de preços realizada pela Secretaria, a indicação orçamentária e os documentos de habilitação dos pretendidos contratados.**

Face a autorização do procedimento, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização do pretense procedimento, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, vieram os autos ao CONTROLE INTERNO, para PARECER.

Em tempo, cabe mencionar que quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto Inexigibilidade de Licitação, expressamos as seguintes observações, com base na Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos necessários a abertura do processo licitatório, quais sejam:

1. Memorando nº. 557/2022-SECULT emitido em 29/04/2022 pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Sr. Sadisvan dos Santos, Secretário, (Decreto nº. 035/2021), solicitando abertura do presente processo licitatório:
 - **Prazo de vigência do contrato:** 30 (trinta) dias;
 - **Valor total da Contratação:** R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);
2. O Projeto Básico datado de 29/04/2022 contendo os elementos mínimos necessários a promoção do certame elaborado pela área técnica Sra. Débora Novotck Carvalho da Silva (Auxiliar Administrativo, CT. nº. 58.311) e autorizado pelo Sr. Sadisvan dos Santos Pereira, onde foram apresentadas as informações necessárias ao regular andamento do procedimento como: objeto; justificativa; justificativa da escolha dos artistas; fundamentação legal; valor da contratação; justificativa do preço; das apresentações; documentação; do pagamento; do prazo de vigência contratual; das obrigações da contratante; das obrigações do contratado; da fiscalização; das penalidades; das disposições gerais e finais, entre as quais destacamos:
 - *“É de suma importância a inclusão de artistas locais que desenvolvam suas atividades culturais no município, promovendo desta forma a inserção e a difusão sociocultural dos mesmos, oportunizando e valorizando dessa forma a produção cultural, ofertando assim a possibilidades de alternativas de serviço para os mesmos, contribuindo de forma significativa para a chamada economia da cultura.”*
3. Foram encaminhados convite por meio de ofício aos artistas, para reunião agendada para o dia 08/04/2022 para tratar sobre as festividades alusivas ao 34º aniversário do Município de Parauapebas, pelo Secretário Municipal de Cultura, emitidos dia 06/04/2022, conforme relação a seguir:
 - Ofício nº 069/2022 direcionado ao Sr. Manoel Felipe de Oliveira, cientificado em 06/04/2022;
 - Ofício nº 070/2022 direcionado ao Sr. Vamberto Oliveira, cientificado em 06/04/2022;
 - Ofício nº 071/2022 direcionado ao Sr. Antônio Marcos Lobato, cientificado em 06/04/2022;
 - Ofício nº 072/2022 direcionado a Sra. Cleomara Costa Alves, cientificada em 06/04/2022;
 - Ofício nº 073/2022 direcionado a Sra. Danielle da Silva, cientificada em 06/04/2022;
 - Ofício nº 074/2022 direcionado ao Sr. Alessandro Sousa, cientificado em 06/04/2022;
 - Ofício nº 075/2022 direcionado ao Sr. Fernando Nascimento, cientificado em 06/04/2022;
 - Ofício nº 076/2022 direcionado a Sra. Jaerli Campos, cientificada em 06/04/2022;
 - Ofício nº 077/2022 direcionado a Sra. Pamela Karen Lopes, cientificado em 06/04/2022;
 - Ofício nº 078/2022 direcionado ao Sr. Carlos Henrique Costa, cientificado em 06/04/2022;
 - Ofício nº 079/2022 direcionado ao Sr. Emerson Batista, cientificado em 06/04/2022;
 - Ofício nº 080/2022 direcionado ao Sr. Luciano Figueiredo, cientificado em 06/04/2022;
 - Ofício nº 081/2022 direcionado a Sra. Fabiana Almeida, cientificada em 06/04/2022;
 - Ofício nº 084/2022 direcionado ao Sr. Higor Rafael, cientificado em 06/04/2022;



- Ofício nº 086/2022 direcionado ao Sr. Elieser Borges, cientificado em 06/04/2022;
- 4. Ata de Reunião para alinhamento da programação alusiva ao 34º Aniversário do Município de Parauapebas realizada dia 08/04/2022 as 09h, onde foram definidos os artistas farão parte da programação que iniciará em 05/05/2022 e se estenderá até o dia 10/05/2022, totalizando 16 artistas, sendo eles: Vamberto, Elieser Borges, Cleo Andrade, Emerson Batista, Faby Almeida, Dani Rodrigues, Alessandro Sax, Luciano Figueiredo, Fernando BG, Adoradores do Reino, DJ Pamela, DJ Felipe, Lobato Bato, Higão, Grupo Agapé e Raizes Parauara.

Ressalta-se que não constar a assinatura do Sr. Lucas Neves – Representante da Banda Adoradores do Reino, na ata de reunião, entretanto não visualizamos prejuízo, uma vez que o mesmo não foi convocado conforme Ofícios anexados aos autos e não faz parte do procedimento de contratação em tela.
- 5. Resolução 012 de 18/11/2021 do Conselho Municipal de Política Cultural de Parauapebas – CMPC que dispõe sobre a realização de shows e eventos artísticos e culturais com a inclusão e valorização dos artistas locais e dá outras providencias.
- 6. Planilha contendo relação de contratações anteriores diligenciada pela servidora Sra. Debora Novotck Carvalho da Silva, no que se refere aos valores anteriormente (anos 2019 a 2022) pagos para contratações artísticas, nos valores de R\$ 5.000,00, R\$ 6.700,00 e R\$ 7.000,00;

Com relação a planilha apresentada a fim de comprovação de valores praticados anteriormente, diligenciado pela servidora Débora Novotck carvalho da Silva, não conseguimos localizar o artista Luciano Figueiredo objeto desse contrato, sugerimos que sejam identificados ou que seja apresentado nova diligência onde constem tais atrações.
- 7. Proposta de Show assinada pelo Sr. Manoel Felipe de Oliveira, em 14/04/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação do **DJ FELIPE** para apresentações nos dias 09 e 10/05/2022 com duração de 45 min (cada) totalizando 1:30h de apresentação pelo valor total de R\$ 11.000,00, seguido do Portfolio do artista e documentação de habilitação ;
- 8. Proposta de Show assinada pela Sra. Pamela Karena Lopes Ribeiro, em 14/04/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação da **DJ PAMELA DUARTH** para apresentações nos dias 07 e 08/05/2022 com duração de 45 min (cada) totalizando 1:30h de apresentação pelo valor total de R\$ 11.000,00, seguido do Portfolio do artista e documentação de habilitação;
- 9. Proposta de Show assinada pelo Sr. Antônio Marcos Lobato Monteiro, em 14/04/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação do **LOBATO BATO** para apresentações nos dias 07, 08, 09 e 10/05/2022 com duração de 45 min (cada) totalizando 3:00h de apresentação pelo valor total de R\$ 21.000,00, seguido do Portfolio do artista e documentação habilitação;
- 10. Proposta de Show assinada pelo Sr. Luciano Figueiredo, em 13/04/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação do Cantor **LUCIANO FIGUEIREDO** para apresentação no dia 06/05/2022 com duração de 1:30h de apresentação pelo valor total de R\$ 7.000,00, seguido do Portfolio do artista e documentação de habilitação;



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 15

11. Proposta de Show assinada pela Sra. Cleomara Costa Alves de Andrade, em 13/04/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação da Cantora **CLEO ANDRADRE** para apresentação no dia 10/05/2022 com duração de 1:30h de apresentação pelo valor total de R\$ 7.000,00, seguido do Portfolio da artista e documentação de habilitação ;
12. Proposta de Show assinada pelo Sr. Elieser de Sousa Borges, em 13/04/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação do Cantor **ELIESER BORGES** para apresentação no dia 05/05/2022 com duração de 1:30h de apresentação pelo valor total de R\$ 7.000,00, seguido do Portfolio do artista e documentação de habilitação;
13. Proposta de Show assinada pelo Sr. Emerson Batista Silva, em 11/04/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação do Cantor **EMERSON BATISTA** para apresentação no dia 10/05/2022 com duração de 1:30h de apresentação pelo valor total de R\$ 7.000,00, seguido do Portfolio do artista e documentação de habilitação;
14. Proposta de Show assinada pela Sra. Danielle da Silva Rodrigues, em 14/04/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação da Cantora **DANY RODRIGUES** para apresentação no dia 10/05/2022 com duração de 1:30h de apresentação pelo valor total de R\$ 7.000,00, seguido do Portfolio da artista e documentação de habilitação;
15. Proposta de Show assinada pelo Sr. Vamberto Oliveira Pereira, em 11/04/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação do Cantor **VAMBERTO** para apresentação no dia 05/05/2022 com duração de 1:30h de apresentação pelo valor total de R\$ 7.000,00, seguido do Portfolio do artista e documentação de habilitação;
16. Proposta de Show assinada pelo Sr. Higor Rafael, em 11/04/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação do Cantor **HIGÃO E CIA** para apresentação no dia 10/05/2022 com duração de 1:30h de apresentação pelo valor total de R\$ 7.000,00, seguido do Portfolio do artista e documentação de habilitação;
17. Proposta de apresentação assinada pela Sra. Jaerli Campos da Silva, em 12/04/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação **DE DANÇA - RAIZES PARAUARA** para apresentação no dia 05/05/2022 com duração de 35 min de apresentação pelo valor total de R\$ 6.000,00, seguido do Portfolio do grupo e documentação de habilitação;
18. Proposta de Show assinada pelo Sr. Fenando Nascimento de Oliveira, em 12/04/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação do Cantor **FERNANDO BG** para apresentação no dia 10/05/2022 com duração de 1:30h de apresentação pelo valor total de R\$ 7.000,00, seguido do Portfolio do artista e documentação de habilitação;
19. Proposta de Show assinada pela Sra. Fabiana Almeida Queiroz, em 12/04/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação da Cantora **FABY ALMEIDA** para apresentação no dia 10/05/2022 com duração de 1:30h de apresentação pelo valor total de R\$ 7.000,00, seguido do Portfolio da artista e documentação de habilitação;



20. Proposta de Show assinada pelo Sr. Alessandro Sousa da Silva, em 12/04/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação artística de **ALESANDRO SAX** Borges para apresentação no dia 06/05/2022 com duração de 1:30h de apresentação pelo valor total de R\$ 7.000,00, seguido do Portfolio do artista e documentação de habilitação;
21. Proposta de Show assinada pelo Sr. Carlos Henrique Costa Monteiro, em 11/04/2022 válida por 60 dias, ofertando apresentação de dança - **AGHAPE STUDIO DE DANÇA** para apresentação no dia 05/05/2022 com duração de 35 MIN de apresentação pelo valor total de R\$ 6.000,00, seguido do Portfolio do grupo e documentação de habilitação.
22. Despacho -CLC, encaminhado à SEFAZ em 29 de abril de 2022, solicitando indicação orçamentária com as rubricas por onde correrão as despesas e seu respectivo saldo.
23. Indicação do Objeto e do Recurso, devidamente assinada pelas autoridades competentes da Secretaria Municipal de Fazenda, informando que a despesa a ser realizada obedecerá à dotação orçamentária conforme descrição abaixo:
- Classificação Institucional: 0501
 - Classificação Funcional: 13 392 4075 2048 - Realização dos Programas de Eventos e Ações Culturais;
 - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
 - Sub Elemento: 99 - Outros Serviços;
 - Valor Previsto: R\$ 35.000,00;
 - Saldo Orçamentário: R\$ 35.000,00;

 - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
 - Sub Elemento: 23 - Festividades e homenagens;
 - Valor Previsto: R\$ 90.000,00;
 - Saldo Orçamentário: R\$ 1.473.250,00;

Totalizando o montante de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

24. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitida pelo do ordenador de despesa Sr. Sadvan dos Santos Pereira de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000;
25. Autorização da autoridade competente para abertura do procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação nº. 6/2022-04 SECULT;
26. Decreto nº 1.839 de 29 de dezembro de 2022 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:
- I - Presidente:**
Fabiana de Souza Nascimento;
- II - Suplente da Presidente:**



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 13

Midiane Alves Rufino Lima

Jocylene Lemos Gomes

III - Membros:

Alexandra Vicente e Silva

Débora de Assis Maciel

III - Suplentes dos Membros:

Clebson Pontes de Souza

Thaís Nascimento Lopes

Angélica Cristina Rosa Garcia

Midiane Alves Rufino Lima

Jocylene Lemos Gomes

27. O processo foi autuado pela Presidente da Comissão de Licitação, Sra. Fabiana de Souza Nascimento e demais membros, em 29 de abril de 2022.
28. Processo administrativo de inexigibilidade, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, apresentando em suma, justificativa da contratação (inexigibilidade), razões da escolha e justificativa do preço, com base na proposta ofertada e demais documentos acostados aos autos;
29. Minuta de contrato.
30. Despacho dos autos à esta Controladoria Geral do Município para análise preliminar em 02/05/2022.

4. ANÁLISE

Cumpr salientar, antes de adentrarmos nos aspectos de competência deste Controle Interno, no tocante a justificativa do preço, indicação orçamentária e comprovação dos requisitos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista dos pretensos contratados, faremos um apanhado geral sobre as particularidades que norteiam as contratações diretas por inexigibilidade de licitação.

Como se sabe a regra é que a Administração Pública realize suas contratações por meio de processo licitatório, com ampla competição entre os participantes, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Contudo, a própria Lei de Licitações apresenta exceções, trazendo em seu bojo hipóteses em que a competição é inviável - art. 25 da Lei 8.666/93. Dentre as hipóteses previstas destacamos a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública. (Art. 25, III da Lei nº 8.666/93).

A inexigibilidade, apesar de ser um procedimento de exceção, é célere, eficiente e segura, desde que obedecidos os pressupostos e condições apresentadas. Por isso, esta ferramenta oferecida pela legislação deve ser empregada com parcimônia, zelo e rigor processual, sempre em busca da contratação mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 13

Conforme já exposto, o presente processo visa à contratação direta de artistas locais para realização de apresentações musicais ao vivo para o ambiente da mostra do museu memórias, sem a presença de público, inserida na programação em comemoração ao aniversário de 34 anos do município de Parauapebas/PA. A contratação de profissional do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor.

Sendo assim, da leitura do art. 25, III da Lei nº 8.666/93 infere-se a necessidade do cumprimento de duas condições iniciais para contratação, via inexigibilidade de licitação, de profissionais do setor artístico, quais sejam: contratação direta com o profissional ou empresário exclusivo, reconhecido pela crítica especializada ou opinião pública.

Nesse sentido, alguns elementos como número de seguidores nas mídias sociais, números de views, aparições em programas de TV e rádio, entrevistas a blogueiros, tudo isto, são elementos que ajudam a demonstrar o quão reconhecido aquele artista é pelo grande público, não necessariamente pela crítica especializada.

Para demonstrar as condições acima verificamos que presente contratação será efetivada diretamente com os artistas e que estes são reconhecidos pela opinião pública, devido à participação em diversos eventos e apresentações em estabelecimentos locais, bem como, em participações em programações culturais realizadas por esta Prefeitura Municipal.

Para subsidiar o exame quanto ao requisito de reconhecimento dos artistas foi colacionado aos autos o portfólio contando a trajetória das artistas, bem como, folders e fotos de apresentações já realizadas por esses profissionais.

Ressalta-se que competente a Procuradoria Geral do Município a manifestação sobre o cumprimento dos requisitos e a presença dos elementos caracterizadores da contratação via inexigibilidade de licitação.

Atrelado aos requisitos dispostos alhures, temos as exigências do art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 que prevê como condição de eficácia dos atos praticados nas contratações diretas, que os processos de inexigibilidade sejam instruídos com a razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço.

4.1. Da escolha dos artistas

Neste aspecto, quanto às razões de escolha do fornecedor, coube ao gestor à atuação dentro dos limites estabelecidos no art. art. 25, III da Lei nº 8.666/93, apresentando as seguintes razões no tópico 3 do projeto básico:

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS ARTISTAS

Para a contratação das alterações artísticas, levou-se em consideração os seguintes fatores:

3.1. A temática do evento, por se tratar apresentações ao vivo alusivas ao aniversário de Parauapebas, optou também pela seleção de artista locais para atender as demandas das programações;



- 3.2. O repertório compatível com o público de todas as idades;
- 3.3. A performance característica para essa finalidade;
- 3.4. Fomentar um benefício econômico-financeiro para a classe artística locais que precisam ser beneficiados pelo seu trabalho.
- 3.3. A consagração do artista por meio da opinião pública, bem como o alcance social e frequência de realização de apresentações (comprovado por meio de pesquisa em meios digitais);
- 3.4. A contratação do Artista Lobato (locutor) justifica-se, pois o mesmo foi o único artista do seguimento com documentação hábil para contratação de inexigibilidade.

4.2. Justificativa do Preço

Quanto à **justificativa do preço** a demonstração do preço se dá mediante a comparação do valor ofertado pelo artista em outras contratações, públicas ou privadas, envolvendo o mesmo objeto ou similar. Esse é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2993/2018 – Plenário:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Neste sentido, o levantamento de preços para justificar o valor da contratação via inexigibilidade de licitação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores, por isto o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.

Cumprе salientar que em processos cuja contratação deriva shows presenciais, neste município, os autos são instruídos com documentos que demonstrem a compatibilidade do preço proposto com os já praticados pelo artista que se pretende contratar, pois é neste sentido que se manifestam os tribunais de contas, da mesma forma que a Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que reforça a necessidade de que os preços de inexigibilidade sejam instruídos com a devida justificativa.

O art. 7º da citada Instrução Normativa¹ elenca um rol exemplificativo de instrumentos por meio dos quais esta demonstração de adequação de preços poderá ser feita, contudo, na impossibilidade de apresentação dos instrumentos consignados nos incisos I e II, o § 1º dispõe acerca da possibilidade da

¹ Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 13

utilização de outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos e aprovados pela autoridade competente.

Como justificativa do preço a SECULT apresentou os seguintes termos: (...) os valores foram pautados em reunião realizada entre a Secretaria Municipal de Cultura e o CMPC, na Resolução nº 12, de 18 de novembro de 2021, que trata da precificação de valor de show e eventos artístico culturais com a valoração dos artistas locais.

Nota-se que a SECULT utilizou como parâmetro para estabelecer os preços da presente contratação a Resolução nº 012/2021 do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Parauapebas, que fixou o valor de R\$ 5.000,00 a remuneração de apresentações acima de 30 minutos até 1 hora de duração e R\$ 6.000,00 para apresentação acima de 1 hora até 2 horas, acrescidos de R\$ 500,00, para eventos de Grande Porte e mais R\$ 500,00, para apresentações ao vivo com plateia/público.

Nesse sentido, o processo está instruído com a lista de contratos firmados por esta Administração Pública quando das contratações de shows presenciais, a fim de demonstrar que os parâmetros utilizados na Resolução nº 12/2021 do CMPC são compatíveis com as contratações anteriores.

Pelo exposto, depreende-se dos autos que a Resolução nº 12/2021 do CMPC padronizou os custos com a contratação de artistas no município de Parauapebas, tornando-se, a partir de sua publicação, a base referencial para remuneração dos artistas a serem contratados por esta administração pública neste período de pandemia.

Salienta-se que todos os profissionais apresentaram propostas comerciais ratificando o preço entabulado na Resolução nº 12/2021, do CMPC, assim transcritos:

Art. 2º. Os valores a serem pagos por apresentação, correspondem aos descritos nas alíneas a, b e c do inciso I, do art. 2º, desta redação:

I - Quanto a tempo de apresentação:

- a. Apresentação artísticas de 15 a 30 minutos de duração: R\$ 4.000 (Quatro mil reais)*
- b. Apresentação artísticas acima de 30 minutos até 1 hora de duração R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)*
- c. Apresentação artística acima de 1 hora até 2 horas de duração: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)*

II - Será acrescido, a modalidade quanto ao porte do evento, de acordo com os valores especificados abaixo:

- a. Eventos de Pequeno Porte: R\$ 200,00 (Duzentos reais)*
- b. Eventos de Médio Porte: R\$ 300,00 (Trezentos reais)*
- c. Eventos de Grande Porte: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)*

III - Será acrescido, a modalidade quanto ao tipo de apresentação, de acordo com os valores especificados abaixo:

- a. Apresentações ao vivo em formato de Live: R\$ 200,00 (Duzentos reais)*
- b. Apresentações ao vivo sem a presença de público/formação de plateia: R\$ 200,00 (Duzentos reais)*
- c. Apresentações ao vivo com plateia/público: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)*
- d. Apresentações gravadas para reprodução: R\$ 100,00 (Cem reais)*

Parágrafo 1º. Quanto a modalidade de porte do evento, deverá ser considerado a categoria e público na tabela abaixo:



| CATEGORIA | QUANT. APROX. DE PUBLICO |
|-------------------------|--------------------------|
| EVENTO DE PEQUENO PORTE | 100 a 1.000 pessoas |
| EVENTO DE MÉDIO PORTE | 1.000 a 4.000 pessoas |
| EVENTO DE GRANDE PORTE | > 4.000 pessoas |

Nota-se que estão embutidos no preço os custos com transporte e encargos tributários decorrentes da emissão de nota fiscal.

Diante do exposto, salientamos que a contratação será efetivada conforme descrito no quadro abaixo:

| ITEM | DATA | LOCAL | ARTISTAS | TIPO DE APRESENTAÇÃO | REGIME DE CONTRATAÇÃO | TEMPO DE APRESENTAÇÃO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------|---|--|----------------------|-----------------------|----------------------------------|-----------------------|
| 1 | 05/05/2022 | Tatarsal - Parque de Exposição Lázaro de Deus | VAMBERTO | MUSICAL | PJ | 1h 30min. | R\$ 7.000,00 |
| 2 | 05/05/2022 | Tatarsal - Parque de Exposição Lázaro de Deus | ELIESER BORGES | MUSICAL | PJ | 1h 30min. | R\$ 7.000,00 |
| 3 | 05/05/2022 | Tatarsal - Parque de Exposição Lázaro de Deus | GRUPO AGHAPE (Carlos Henrique Costa) | DANÇA | PJ | 35 min. | R\$ 6.000,00 |
| 4 | 05/05/2022 | Tatarsal - Parque de Exposição Lázaro de Deus | GRUPO RAIZES PARAUARA (Jaerli Campos da Silva) | DANÇA | PJ | 35 min. | R\$ 6.000,00 |
| 5 | 06/05/2022 | Tatarsal - Parque de Exposição Lázaro de Deus | LUCIANO FIGUEIREDO | MUSICAL | PJ | 1h 30min. | R\$ 7.000,00 |
| 6 | 06/05/2022 | Tatarsal - Parque de Exposição Lázaro de Deus | ALESSANDRO SOUSA | MUSICAL | PF | 1h 30min. | R\$ 7.000,00 |
| 7 | 07 e 08/05/2022 | Tatarsal - Parque de Exposição Lázaro de Deus | PAMELA KAREN | MUSICAL (DJ) | PJ | 1h 30min. (45 min/dia - 02 dias) | R\$ 11.000,00 |
| 8 | 07, 08, 09 e 10/05/2022 | Tatarsal - Parque de Exposição Lázaro de Deus | LOBATO | MUSICAL (LOCUTOR) | PF | 3h. (45 min/dia - 04 dias) | R\$ 21.000,00 |
| 9 | 09 e 10/05/2022 | Tatarsal - Parque de Exposição Lázaro de Deus | MANOEL FELIPE | MUSICAL (DJ) | PJ | 1h 30min. (45 min/dia - 02 dias) | R\$ 11.000,00 |
| 10 | 10/05/2022 | Tatarsal - Parque de Exposição Lázaro de Deus | CLEO ANDRADRE | MUSICAL | PJ | 1h 30min. | R\$ 7.000,00 |
| 11 | 10/05/2022 | Tatarsal - Parque de Exposição Lázaro de Deus | FABIANA ALMEIDA | MUSICAL | PF | 1h 30min. | R\$ 7.000,00 |
| 12 | 10/05/2022 | Tatarsal - Parque de Exposição Lázaro de Deus | EMERSON BATISTA | MUSICAL | PJ | 1h 30min. | R\$ 7.000,00 |
| 13 | 10/05/2022 | Tatarsal - Parque de Exposição Lázaro de Deus | GRUPO HIGÃO E CIA | GRUPO MUSICAL | PJ | 1h 30min. | R\$ 7.000,00 |
| 14 | 10/05/2022 | Tatarsal - Parque de Exposição Lázaro de Deus | FERNANDO BC | MUSICAL | PJ | 1h 30min. | R\$ 7.000,00 |
| 15 | 10/05/2022 | Tatarsal - Parque de Exposição Lázaro de Deus | DANI RODRIGUES | MUSICAL | PJ | 1h 30min. | R\$ 7.000,00 |
| | | | | | | | R\$ 125.000,00 |

Observa-se que os autos foram instruídos no tocante a justificativa da contratação, razão da escolha dos artistas e justificativa do valor da contratação, conforme se vê no Projeto Básico e na abertura do processo administrativo.

Diante do exposto, esta Controladoria entende que foi demonstrada pela Autoridade competente a regularidade da despesa a ser praticada nesta contratação em condições econômicas similares com as adotadas em contratos anteriores firmados pela Administração Pública, conforme previsto no art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº. 8.666/1993 e nos termos do Resolução nº 12/2021, art. 2º. do CMPC.

4.3. Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização da despesa.

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 7º, §2º, inciso III, da Lei 8.666/93 só permite que se promova uma licitação quando houver previsão de recursos orçamentários. Nos autos em epígrafe, foi juntada a Indicação do Objeto e do Recurso, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretária Municipal de Fazenda e pela representante do Departamento de Contabilidade, contendo a rubrica onde será custeado o dispêndio deste procedimento, fls. 422, e o respectivo saldo orçamentário disponível na dotação.



Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como a adequação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, fora devidamente apresentada declaração pelo Ordenador de Despesas em cumprimento as referidas legislações.

4.4. Avaliação Econômica - Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista

As contratações de artistas por inexigibilidade exigem a comprovação da regularidade fiscal dos contratados. Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade das contratadas em realizar contrato com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com o ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei nº 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

A fim de cumprir a exigência legal foram anexados os autos os seguintes documentos, inclusive os documentos relativos a habilitação jurídica:

| DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - PESSOA FÍSICA | | | | | | | | |
|---|--------------------|---|---------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|--|
| ARTISTA | DOC. IDENTIFICAÇÃO | CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO | CERTIDÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA | CERTIDÃO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA | CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAL | DECLARAÇÃO que não é empregador | CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS | DECLARAÇÃO - ART. 27, V da Lei nº 8.666/93 |
| LOBATO BATO | X | X | X | X | X | X | X | X |
| FABY ALMEIDA | X | X | X | X | X | X | X | X |
| ALESSANDRO SAX | X | X | X | X | X | X | X | X |

OBS: Todas as certidões apresentadas estão com status de negativa.

| DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | | | | | |
|---|--------------------|--------------------------------------|--------------------|---|---------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|---|----------------------------------|-------------------------|--|--|
| ARTISTA | DOC. IDENTIFICAÇÃO | CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA | CERTIFICADO DE MEI | CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO | CERTIDÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA | CERTIDÃO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA | CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAL | CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS-CRF | CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS | CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL | DECLARAÇÃO - ART. 27, V da Lei nº 8.666/93 | |
| DJ FELIPE SHOW | X | X | X | X | X | X | X | DECLARAÇÃO | X | X | X | |
| DJ PAMELA DUARTH | X | X | X | X | X | X | X | DECLARAÇÃO | X | X | X | CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO ESTÁ POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA |
| LUCIANO FIGUEIREDO | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS MUNICIPAL ESTÁ POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA |
| CLEO ANDRADE | X | X | X | X | X | X | X | DECLARAÇÃO | X | X | X | CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO ESTÁ POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA |
| ELIESER BORGES | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | |
| EMERSON BATISTA | X | X | X | X | X | X | X | DECLARAÇÃO | X | X | X | |
| DANY RODRIGUES | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | |
| VAMBERTO | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | |
| HIGÃO ECIA | X | X | X | X | X | X | X | - | X | X | X | |
| RAIZIS PARAUARA | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO ESTÁ POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA |
| FERNANDO BG | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO ESTÁ POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA |
| ÁGAPE | X | X | X | X | X | X | X | - | X | X | X | |

Diante do apresentado, percebemos que com relação ao artista Fernando Figueiredo, complemente os autos com a Certidão de Regularidade de Débitos Estadual.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



P gina 12 de 13

Em rela o aos artistas Hig o e Cia e ao grupo  gape, solicitamos que sejam anexados aos autos o Certificado de Regularidade de FGTS ou que seja apresentado a Declara o de n o possuir v nculo empregador.

- Documenta o relativa a Qualifica o Econ mico - Financeira

No tocante a an lise da situa o econ mico-financeira dos cantores que ser o contratados, verificamos que apenas os profissionais que possuem Cadastro de Pessoa Jur dica apresentaram a certid o judicial c vel. Os demais n o apresentaram nenhum documento para   citada comprova o de qualifica o econ mico- financeira.

Nessa perspectiva, esta Controladoria entende que o caso aqui em apre o se enquadra no disposto no art. 32,   1  da Lei n  8.666/93, que dispensa a juntada de tais documentos para servi os de pronta entrega, n o acarretando preju zos ao er rio.

Entretanto, por tratar-se de mat ria jur dica, solicitamos manifesta o da Procuradoria Geral do Munic pio quanto ao entendimento desta sobre o enquadramento ou n o do caso aqui em comento nos moldes do citado artigo da lei.

4.5. Objeto de An lise

Cumpra elucidar que a an lise neste parecer se restringiu a verifica o dos requisitos formais para deflagra o do processo administrativo licitat rio bem como da aprecia o das cota es de pre os, dota o or ament ria dispon vel com a indica o da fonte de custeio para arcar com o disp ndio e a declara o com as exig ncias da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequa o da despesa com a Lei Or ament ria Anual, a Lei de Diretrizes Or ament rias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a an lise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jur dicos, t cnicos e/ou discricion rios.

Desta forma, esta controladoria n o se pronunciar  sobre os aspectos t cnicos da contrata o por tratar-se de mat ria fora de sua compet ncia. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos espec ficos imprescind veis para a adequa o do objeto da contrata o  s necessidades da Administra o, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto, restritos aos aspectos de compet ncia do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indica es:

- Com rela o a planilha apresentada a fim de comprova o de valores praticados anteriormente, diligenciado pela servidora D bora Novotck carvalho da Silva, n o conseguimos localizar o artista Luciano Figueiredo objeto desse contrato, sugerimos que sejam identificados ou que seja apresentado nova dilig ncia onde constem tais atra es.
- Com rela o aos documentos de habilita o anexados autos, sugerimos que no momento da assinatura do contrato sejam anexados:
 - ✓ Em rela o aos artistas Hig o e Cia e ao Grupo  gape, solicitamos que fa am constar nos autos o Certificado de Regularidade de FGTS ou que seja apresentado a Declara o de n o possuir v nculo empregador

[Handwritten signatures]



- ✓ Certidão de Regularidade de Débitos Estadual do artista Luciano Figueiredo;
- Que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem com a validade expirada;
- A designação do fiscal, após a assinatura do contrato, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato.
- Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais;
- No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;

5. CONCLUSÃO

A presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua natureza técnica, por este motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

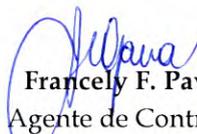
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos, assim como as razões apresentadas para a realização do procedimento, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Cultura, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal.

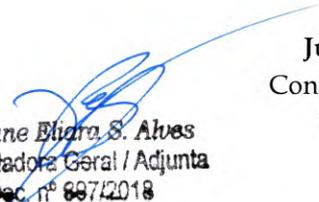
Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas/PA, 02 de maio de 2022.


Francely F. Pavão Gama
Agente de Controle Interno
Dec. nº 385/2021


Rayane Elvira S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767, de 25.09.2018